

Resolução nº : 13132/99
Protocolo nº : 325017/99
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : PETERSON CANTERGIANI SANTOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 6546/99, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 21611/99 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente